


Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de
Rondon – COOCAROL – CNPJ 76.689.058/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON-COOCAROL, CNPJ 76.689.058/0001-56, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17º dos Estatutos Sociais, convoca os senhores associados, cujo número nesta data é de 50 (cinquenta) cooperados, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 26 de março de 2022 Sábado no Auditório do Sindicato Rural de Rondon, às 8:00 horas em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação, às 9:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; ou em 3ª convocação, às 10:00 horas.

1. Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2021, compreendendo o Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2021, Demonstração da Conta de Sobras e Perdas, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e relatório dos Auditores Independentes;
2. Destinação das Sobras e/ou perdas do exercício de 2021;
3. Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal, para a Gestão de 2022
4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Associados, os livros e peças Balanços Patrimoniais, de acordo com o Artigo 5º, Inciso I alínea "f" dos Estatutos Sociais.

Rondon (PR), 08 de março de 2022


Juarez de Aguiar Ribas

AV. Espanha 1295 - Centro - Rondon - PR
Fone-Fax (44) 3672-1689 - e-mail: ceocarol@ceocarol.com.br CNP-176.883.808/0001-66

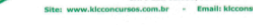
 **Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ: 25.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECONDO, 246 - FONE: FAX: (0xx44) 2607-1280
e-mail: prefeitura.santomé@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022
LICITAÇÃO Nº 13/2022
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL, QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVENÍOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTES AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR
VALOR GLOBAL: 7.000,00 (Sete Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2022.

CELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

[illegible]



KLC CONSULTORIA em Gestão Pública Ltda.

CNPJ 11.761.650/0001-70

Site: www.klcconsultoria.com.br - E-mail: kliconsultoria@hotmail.com

ATO EXECUTIVO Nº 02/2022

Art. 1º - KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 11.761.650/0001-70, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-70, com sede em São Sylvia de Oliveira, nomeia os profissionais que constituirão a Banca Examinadora / Julgadora para o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Japurá - PI, as quais são pensas capacidades e aptas para a realização e elaboração das provas escritas objetivas, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022, conforme segue:

NOME	CPF	TITULAÇÃO/GRADUAÇÃO
Judine Ribeiro de Oliveira	019.114.169-01	Especialista - Pedagogia
Berlândio José Mesquita	505.066.214-34	Deixou - Letras
Sylvia de Oliveira	018.142.799-03	Especialista - Gestão de Recursos Humanos

Lobato - PI, em 23 de janeiro de 2022.



Sylvia de Oliveira
Sócia Administradora

[11.761.650/0001-78]

K L C CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

Próx. Rua: Rua 14, nº 0299
CEP 36710-000 - LOBATO - PI

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3615.1127 - Fax: (44) 3615.1300
e-mail: administracao@japuramg.com.br - CEP: 8725-000 - CEPX: 75.703.149-0001-39 - Japurá, PR.
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME - EPP
LICITAÇÃO Nº 35/2022
PREGÃO Nº 23/2022 - ELETRÔNICO - SPR

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 24/03/2022, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS QUE IRÃO COMPOR O KIT MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS USUÁRIAS GESTANTES EM ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 6.120,60 (Seis Mil, Cento e Vinte Reais e Sesenta Centavos).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou via **BOLSA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (www.bli.org.br)**. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, PELO E-MAIL licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ, 10/03/2022

EY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

[illegible][illegible][illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDARA DO SUL
RELATÓRIO PRELIMINAR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÚCAR E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANÉIRO A FEVEREIRO DE 2020

Página: 77 de 78

Nome: JANDARA DO SUL - 2020 (10)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS		PREVISTO ANTES		PREVISTO ATUALIZADO		RECEITAS REALIZADAS	
		2019	2020	2019	2020	2019	2020
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS		4.698.000,00	4.698.000,00	4.698.000,00	4.698.000,00	3.860.125,00	3.860.125,00
Impostos Municipais de Importação Produtiva e Terceiro Setor - IPTZO		2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.175.000,00	2.175.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 1		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 2		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 3		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 4		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 5		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 6		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 7		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 8		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 9		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 10		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 11		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 12		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 13		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 14		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 15		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 16		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 17		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 18		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 19		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 20		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 21		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 22		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 23		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 24		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 25		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 26		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 27		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 28		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 29		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 30		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 31		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 32		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 33		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 34		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 35		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 36		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 37		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 38		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 39		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 40		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 41		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 42		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 43		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 44		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 45		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 46		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 47		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 48		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 49		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 50		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 51		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 52		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 53		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 54		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 55		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 56		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 57		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 58		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 59		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 60		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 61		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 62		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 63		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 64		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 65		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 66		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 67		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 68		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 69		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 70		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 71		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 72		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 73		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 74		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 75		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 76		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 77		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 78		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 79		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 80		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00
Imposto de Transmissão de Bens e Direitos - ITBI - Parcelado - Parcela 81		1.000.000,00	1.000.000,0				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RELATÓRIO REQUIMDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

Página: 2 / 2

RECURSA DA ALIMENTAÇÃO DE ATIVIDADES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor aplicado até o exercício	Saldo a transferir
Recursos do Capital Recorrente de Alimentação de Atividade	07.000,00	07.000,00
Apliação dos Recursos na Alimentação de Atividade	2.000,00	50.000,00
RECURSA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor aplicado até o exercício	Saldo a transferir para o exercício
Despesas Pagas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	700.000,00	000,00
RECURSA DE CANCELAMENTO CONTRATO/EMPENHO DE PPP	Valor aplicado no Exercício corrente	
Total dos Empenhos (1, 3, 4)		



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
Praça Professor Pedro Pecchio, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº. 2.668/2022

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 e Edital de Convocação do dia 18/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, classificado em 5º lugar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2022, por não ter atendido o prazo previsto no Edital de Convocação do dia 05 de Março de 2022.

Art. 2º. - Esta portaria entrara e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japut.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.798.349-0001-39 – Japurá Pr.
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME E EPP
LICITAÇÃO Nº 36/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 23/03/2022, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVAR, 363, PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, ADESIVOS E CARIMBOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E SEUS DEPARTAMENTOS.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 179.725,00 (Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690 OU PELO E-MAIL licitajapura@gmail.com. O MUNICÍPIO NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL NOS MEIOS ELETRÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO EDITAL, ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBTIDOS OU CONHECIDOS DE FORMA ADVERSA OU EM LOCAL DIVERSO DO PUBLICADO. NÃO HAVENDO PEDIDO FORMALIZADO DE RETIRADA DO EDITAL EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

JAPURÁ, 10/03/2022

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através dos Pregoeiros Oficiais torna público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão Eletrônico n.º 16/2022, cujo objeto é **Aquisição de materiais de fonoaudiologia para atender alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que necessitarem desse serviço.**

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 30/03/2022 através da plataforma BLL (www.bll.org.br), a partir das 14:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.917,80 (Dois Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos)

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 10/03/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N.º 15/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão designadas pela Portaria 002/2022 e Decreto 001/2022, respectivamente, tornam público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão n.º 15/2022.

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para realização de serviços de locação de estrutura de sonorização e iluminação de eventos de pequeno e médio porte que venham ocorrer no município de Indianópolis.

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 29/03/2022 na divisão de compras e licitações, à praça Caramuru, 150 – centro – Paço Municipal, às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 321.600,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 10/03/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N.º 14/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão designadas pela Portaria 002/2022 e Decreto 001/2022, respectivamente, tornam público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão n.º 14/2022.

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de instrução de fanfarra e coreografia para treinamento dos alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que tiverem interesse, a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município.

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 28/03/2022 na divisão de compras e licitações, à praça Caramuru, 150 – centro – Paço Municipal, às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 10/03/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N.º 14/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão designadas pela Portaria 002/2022 e Decreto 001/2022, respectivamente, tornam público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão n.º 14/2022.

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de instrução de fanfarra e coreografia para treinamento dos alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que tiverem interesse, a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município.

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 28/03/2022 na divisão de compras e licitações, à praça Caramuru, 150 – centro – Paço Municipal, às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 10/03/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Concorrência Nº 1/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Concorrência Nº 1/2022, destinado à Alienação do Imóvel para implantação do Loteamento Urbano conforme disposto na Lei Municipal nº 653/2021 cujo critério de julgamento foi MAIOR OFERTA, observando os princípios que norteiam a Lei 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICAMOS o objeto da licitação à seguinte licitante:

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA			
Lote	Item	Produto/Serviço	Preço total
1	1	Alienação do Imóvel para implantação do Loteamento Urbano	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Que seja encaminhado o processo para a autoridade superior analisá-lo, tomando então a decisão que ao seu parecer julgar correto.

Indianópolis, Estado do Paraná, 10 de março de 2022.

ANTONIA APARECIDA DE ABREU
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO
Concorrência N.º 1/2022

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna Público a Homologação do procedimento administrativo referente ao Edital de Licitação n.º 1/2022 modalidade Concorrência tipo Maior Oferta, sobre **Alienação do Imóvel para implantação do Loteamento Urbano conforme disposto na Lei Municipal nº 653/2021**, Em favor de:

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA			
Lote	Item	Produto/Serviço	Preço total
1	1	Alienação do Imóvel para implantação do Loteamento Urbano	300.000,00

no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Indianópolis, Paraná, em 10 de março de 2022

Juliano Trevisan Cordeiro
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DOS PROPONENTES DO EDITAL MODALIDADE Concorrência Nº 1/2022

Aos dez dias de março de 2022, às 09:00, no Edifício da Prefeitura Municipal de Indianópolis, com endereço à Praça Caramuru, 150, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações desta Municipalidade com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Concorrência, Nº 1/2022, que tem por objeto Alienação do Imóvel para implantação do Loteamento Urbano conforme disposto na Lei Municipal nº 653/2021. Para início dos trabalhos foram recebidos envelopes das seguinte proponente:

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA
CNPJ 05.328.878/0001-35
RUA JARACATÁ, 244 - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Japurá/PR

Foi então decidida a abertura dos envelopes contendo a habilitação exigida no Processo nº 18/2022, que após receber as rubricas autenticativas pertinentes, ficou constatado a não inabilitação da proponente e a renúncia expressa da licitante participante do direito de recurso desta fase. Após passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta exigida neste procedimento, dando-se conhecimento aos presentes do lanco sort das mesmas, a medida que eram rubricadas. Ao exame desta constatou-se novamente a não desclassificação da participante e a renúncia expressa do direito de recurso desta fase. Diante dos elementos constantes dos documentos, atendendo-se aos critérios de interesse público neste Processo de Licitação, a Presidente da Comissão juntamente com seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração, julgaram esta licitação pela classificação:

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA			
Lote	Item	Produto/Serviço	Preço total
1	1	Alienação do Imóvel para implantação do Loteamento Urbano	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Tendo em vista que estavam presentes a esta sessão todos os propositos das proponentes, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e pelo representante da proponente.

INDIANÓPOLIS, PARANÁ, EM 10/03/2022

ANTONIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEONARDO BEUMER CARDOSO
VICE PRESIDENTE / MEMBRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO

CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA: _____



**VOCÊ USANDO,
VOCÊ ME PROTEGE.**

**EU USANDO,
EU TE PROTEJO.**

MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 659/2022 SÚMULA - REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, TITULARES DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA E FÁBRIAS MUNICIPAIS DE IANDUBA, PARANÁ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, PLANO DE CUSTEIO E BENEFÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IANDUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE: L E I TÍTULO I LEI DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA Art. 1º - O Regime de Previdência do Município de Ianduba, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 019/03, de 19 de agosto de 1993, e anteriormente estruturado pela Lei nº 016/2001, de 20 de junho de 2001, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta, autárquica e fundacional, passa a ser regulado por esta presente Lei. TÍTULO II DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência do Município de Ianduba, Estado do Paraná, é um órgão municipal com sede no Município de Ianduba/PR, denominado Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Ianduba - FAPSEPI, de duração indeterminada, gerido e constituído pelo Município de Ianduba e seus respectivos beneficiários, em forma expressa na expressão em letra de Lei.	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Art. 3º - O FAPSEPI será financiado mediante Plano de Custeio, com recursos e contribuições oriundas desta municipalidade e por seus beneficiários, devidamente embolsados em avaliações atuariais anuais, com estudo de impacto a médio e longo prazo, com finalidade expressa de manter a saúde financeira do Fundo e do Plano de Benefícios, obedecendo aos seguintes princípios e diretrizes: I - participação nos planos previdenciários, mediante contribuição; II - reajuste da renda mensal dos beneficiários em percentual equivalente aos atos da mesma função; III - cálculo dos benefícios considerando-se os salários de incidência de contribuição; IV - preservação do valor real dos benefícios; V - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa e financeira com a participação dos beneficiários e do Município; Parágrafo Único. Fica assegurado aos dependentes dos servidores o direito à participação no regime Próprio de Previdência, nos termos do art. 37 desta Lei. CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA Art. 4º - O Regime de Previdência do Município de Ianduba/PR será regido por este dispositivo normativo, bem como pela legislação federal em vigência, no que tanger, assim como embasado em normas contábeis e atuariais, com o intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Art. 5º - A Administração do Regime Próprio de Previdência terá por finalidade o planejamento, supervisão, execução e controle do Regime, exercido, em instância deliberativa e de supervisão por um Conselho de Administração, e em instância executiva pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Assessoria Jurídica, Controle Interno, Recursos Humanos e Investimento desta Municipalidade, respectivamente. Parágrafo Único - Os Departamentos acima poderão ser preenchidos por servidores do quadro da Prefeitura, mediante o processo de seleção por acumulo de função, nos termos referidos no parágrafo único do artigo 6º, ou através de concurso público, mediante a criação de cargos próprios, por Lei específica. Art. 6º - Em conformidade com os dispositivos da Portaria nº 402/2008, de 19 de dezembro de 2008, bem como as alterações impostas à mesma pela Portaria SEPT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, institui-se a Reserva de Administração, para onde serão alocados os recursos provenientes da taxa de Administração, em percentual disposto nas Portarias	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ regulamentar, supra citadas, a fim de custear a Gestão, Supervisão e Operacionalização do Regime Próprio de Previdência do Município de Ianduba. Parágrafo Único - O Município poderá colocar servidores a serviço do fundo de previdência municipal, para exercer as tarefas de contabilidade e também gerencial, ao invés de instituir a reserva de administração aqui referida, mediante o pagamento de gratificação, por acumulo de função, em percentual de 20% a 100% a ser aplicado sobre o salário base do servidor. Seção I Do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Ianduba/PR, com a participação de representantes desta municipalidade, servidores ativos, aposentados e pensionistas. Art. 8º - Tal Conselho será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo composto OBRIGATORIAMENTE por servidores efetivos, ativos ou aposentados do Município de Ianduba, na seguinte configuração: I - 4 (quatro) representantes do município; II - 1 (um) representante dos servidores ativos; III - 1 (um) representante dos aposentados ou pensionistas. Parágrafo Único. Inexistindo aposentado, a representação ficará vaga até que haja detentor nessa condição. Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração serão designados da seguinte forma: I - os representantes do município indicados dentre os servidores em exercício, escolhidos pelo Prefeito Municipal; II - o representante dos servidores ativos, indicados pelos servidores ativos; III - o representante dos aposentados, indicados pelos aposentados e pensionistas. Parágrafo Único. Os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, elegerão entre si o Presidente e um Secretário, que deverão ser necessariamente mais de dois anos de efetivo exercício. Art. 10 - O exercício da função de membro do Conselho de Administração terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Art. 11 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, como órgão deliberativo e de supervisão: I - estabelecer diretrizes para operacionalização do Regime Próprio de Previdência; II - promover os atos necessários à sua organização e administração, em vigência estabelecida imediatamente para o início do próximo exercício financeiro após a aprovação desta Lei; III - acompanhar, avaliar e inspecionar a gestão econômica, financeira e social dos recursos, exigindo prestação de contas e analisando os resultados de gestão; IV - deliberar sobre os Planos de Custeio e Benefícios, aplicação de recursos e orçamento-programa; V - promover a revisão de Planos de Custeio e Benefício, quando da análise dos relatórios fiscal e econômico a necessidade; VI - exigir apresentação, em cada balanço, de avaliação atuarial e auditoria contábil, financeira e orçamentária, convocando os responsáveis para prestar esclarecimentos e prestação de informações; VII - informar a situação orçamentária do Regime Próprio de Previdência ao Prefeito, sempre que o demonstrativo semestral acumulado apresentar o desajustamento dos limites fixados para as despesas; VIII - oferecer representação ao Prefeito com relação a atos irregulares de operacionalização do Regime Próprio de Previdência, assim como pelas suas próprias deliberações; IX - divulgar todas as suas deliberações; X - cumprir, fazer cumprir e zelar pelo disposto nesta Lei, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que rege Regimes Próprios de Previdência, assim como pelas suas próprias deliberações; Parágrafo Único. A auditoria contábil de que trata o inciso VI do caput poderá ser apresentada conforme dispuser legislação em vigor. Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Chefe do Departamento de Contabilidade e Tesouraria: I - organizar e implantar a estrutura funcional do Regime Próprio de Previdência; II - representar ao Prefeito do Município o Regime Próprio de Previdência; III - solicitar ao Prefeito do Município a contratação de prestadores de serviço, se fizer-se necessário;
MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ IV - celebrar com o Prefeito Municipal acordos e contratos com outros Regimes previdenciários; V - Instituir o Comitê de Investimentos, composto por no mínimo 3 (três) membros que tenham certificação reconhecida nacionalmente para efetuar aplicações e investimentos no mercado financeiro, com foco em investimentos estipuladas pela Previdência Social; VI - mediar conflitos e conflitos; Art. 13 - O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, quando estabelecido em Regimento Interno. §1º As reuniões do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência serão realizadas em Atas e iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação. §2º Na ausência ou impedimento de membro titular do Conselho de Administração, a substituição será efetuada pelo seu respectivo suplente. §3º Perderá o lugar no Conselho de Administração do regime Próprio de Previdência o membro que durante o ano não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho de Administração, na forma estabelecida em seu Regimento, ou a qualquer tempo, se provado que estejam cumprindo suas finalidades. §4º A vaga resultante das situações previstas no parágrafo anterior será preenchida pelo respectivo suplente. Art. 14 - A ausência ao trabalho do servidor ativo, decorrente da participação como membro do Conselho de Administração será abonada, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais. Art. 15 - Os responsáveis por operacionalizar o Fundo Próprio de Previdência poderão gratificar-se pelo desempenho de tal função, sendo tal gratificação de área do referido Fundo, com base no artigo 6º desta Lei. Parágrafo Único - Se o Município optar pelo procedimento previsto no Parágrafo Único do artigo 6º, a gratificação respectiva será devida pelo Município. Seção II Do Departamento de Contabilidade e Tesouraria Art. 16 - Compete ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município como atribuições gerais, assegurado o exercício da competência estabelecida ao Chefe do Departamento no artigo 12 desta Lei.	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ I - executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; II - dar aos segurados acesso às informações sobre o Regime Próprio de Previdência; III - informar ao Conselho de Administração a situação orçamentária do Regime Próprio de Previdência, para as providências do inciso VII do artigo 11; IV - elaborar semestralmente demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, informando os seguintes dados: a) valor da contribuição do município; b) valor da contribuição dos servidores ativos; c) valor da contribuição dos aposentados e pensionistas; d) valor da despesa total com pessoal ativo; e) valor da despesa total com aposentados e pensionistas; f) valor da receita corrente líquida do Município; g) valor de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida; e h) valor do saldo financeiro do Regime Próprio de Previdência. VI - participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração; VII - exercer a competência residual quando investida atribuição específica para o Conselho de Administração. Subseção I Área Financeira e Contábil Art. 17 - Compete ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município na área financeira e contábil, assegurado ao chefe do Departamento o exercício da competência estabelecida no art. 12 e as determinadas o art. 32 desta Lei: I - elaborar o orçamento anual e plurianual do regime Próprio de Previdência; II - executar o sistema financeiro e orçamentário do Regime Próprio de Previdência e Conselho Monetário Nacional;	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ III - aplicar os recursos conforme estabelecido pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, seguindo sempre as prerrogativas vigentes constantes da Legislação que regulamenta os Regimes de Previdência; IV - obter o recolhimento ou repasses de valores e das contribuições do município e dos servidores efetivos ativos; V - efetuar o pagamento dos benefícios, descontando as contribuições e obrigações devidas; VI - controlar o movimento financeiro do Regime Próprio de Previdência; VII - elaborar escrituração contábil, na forma da Lei, observando os artigos 18 e 19 desta Lei e o que couber as normas relativas às Entidades Fechadas de Previdência Social; VIII - executar ou delegar a inspeção de assuntos relativos à área contábil; IX - examinar os relatórios para o Conselho de Administração, acompanhado de pareceres de consultoria atuarial e da auditoria contábil, esta última quando necessário for. Art. 18 - A escrituração contábil do regime Próprio de Previdência será autônoma em relação às contas do Tesouro Municipal, sendo o registro contábil terá a duração de um ano civil, com registro de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência, onde: I - as receitas e as despesas operacionais e administrativas sejam escrituradas em regime de competência; II - todas as despesas fixas e variáveis com aposentados e pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre proventos de aposentadorias e pensões sejam identificadas e consolidadas em demonstrativos financeiros e orçamentários; III - sejam adotados registros contábeis auxiliares para a demonstração do resultado do exercício; IV - as demonstrações financeiras sejam complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; V - o balanço com os pareceres de auditoria e auditoria contábil e que os demonstrativos sejam publicados como parte da publicação de que se refere; VI - a auditoria contábil seja realizada por entidade regularmente habilitada ou auditores independentes, conforme disposição da legislação. Art. 19 - O Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município, com base na escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ MPAS, deverá apresentar a situação financeira do Regime Próprio de Previdência e as variações ocorridas no exercício, mediante elaboração de: a) balanço patrimonial; b) Demonstração do resultado do Exercício; c) Demonstração Financeira das Origens das Aplicações das Finanças; e d) Demonstração Analítica dos Investimentos. Art. 20 - As avaliações atuariais, demonstrativos financeiros, auditorias contábeis e registros auxiliares, conforme fixado pelo MPAS, deverão estar disponíveis para o conhecimento e acompanhamento por parte da Secretaria da Previdência Social até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício contábil. Subseção II Área dos Benefícios Art. 21 - Compete aos Departamentos de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria do Município como atribuição na área de benefícios: I - praticar os atos relativos a concessão de benefícios previdenciários; II - manter o banco de dados para efetivação do sistema de compensação financeira entre os Regimes de Previdência e para a elaboração de cálculo atuarial, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo; III - inscrever e cadastrar no Regime Próprio de Previdência os beneficiários conforme o artigo 39; IV - elaborar demonstrativo de pagamento referente a benefício; V - emitir parecer conclusivo quanto a concessão de benefício, inscrição de segurados, seus dependentes e pensionistas; e VI - identificar os servidores ativos das informações constantes do seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas §1º Para o disposto neste artigo, será emitido registro individualizado de cada servidor efetivo com os seguintes dados: I - nome do servidor e sua filiação; II - matrícula do servidor no Regime Próprio de Previdência; III - número e data da Portaria de nomeação;
MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ IV - cargo efetivo; V - remuneração; VI - valores mensais e acumulada da contribuição do servidor ativo; VII - valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao servidor. §2º O Regime Próprio de Previdência manterá cadastro atualizado de todos os benefícios em manutenção, objeto de compensação financeira, sem prejuízo do registro individualizado de que trata o parágrafo anterior, com os seguintes dados referentes a cada beneficiário: I - identificação do servidor público e se for o caso, de seu dependente; II - o valor dos proventos de aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data do início do benefício; III - o tempo de serviço total do servidor e a correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. TÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO Art. 22 - O Regime Próprio de Previdência será financiado por recursos provenientes de contribuições do Município e dos servidores ativos. §1º As percentuais das contribuições de que trata o caput deste artigo serão determinados por cálculo atuarial, observados os parâmetros de aplicação. CAPÍTULO I DOS CONTRIBUINTES Art. 23 - São contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência: I - o Município; II - o servidor público ativo, titular de cargo efetivo da administração direta. CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES Seção I Art. 24 - A contribuição do Município para o RPPS será mensal, calculada mediante a aplicação da alíquota de 17,10% (dezessete inteiros e dez décimos por cento) sobre o valor do salário de contribuição dos servidores efetivos ativos, e a amortização de custo adicional mensalmente, estabelecida conforme cálculo atuarial, cabendo atualização orçamentária de alíquota e valores quando estudos atuariais preliminares assim apontar. Seção II Da contribuição de beneficiários Art. 25 - A contribuição dos beneficiários será calculada mensalmente e descontada compulsoriamente, mediante aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o salário de contribuição, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Art. 26 - O servidor público efetivo, quando afastado para o exercício de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, mantêm a obrigação do recolhimento das contribuições previdenciárias instituídas nesta Lei, como se no exercício estivesse. Art. 27 - O servidor designado ou requisitado a órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com ou sem ônus para o Município, mantêm a obrigação do recolhimento das contribuições previdenciárias instituídas por esta Lei, como se no exercício estivesse. Seção III Do salário de contribuição Art. 28 - Para os efeitos desta Lei entende-se por salário de contribuição, a totalidade da remuneração mensal recebida ou creditada ao servidor no cargo efetivo §1º O limite máximo do salário de contribuição é o valor fixado para a remuneração dos servidores públicos, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. §2º Não integram o salário de contribuição: I - as quotas de salário-família recebidas nos termos da Lei; II - a parcela em natura recebida de acordo com os programas de alimentação instituídas pelo Município;	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ III - a parcela recebida a título de indenização de transporte; IV - a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de determinação de mudança de local de serviço; V - as diárias para viagem; VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança de cargo em comissão, gratificação de função e de horas extras ou do local de trabalho; e VII - as indenizações previstas no Regime Jurídico Único. Art. 29 - O segurado que exercer atividades simultâneas, nos termos da Constituição Federal contribuirá em relação a cada atividade, respeitada a legislação em vigor. Seção IV Da arrecadação e recolhimento dos valores e contribuições Art. 30 - A arrecadação e o recolhimento dos valores e das contribuições devidas às contas do Regime Próprio de Previdência obrigam o município a: I - descontar a contribuição dos servidores efetivos ativos, da remuneração paga, devida e creditada, na forma do art. 25; II - repassar às contas do Regime Próprio de Previdência: a) as contribuições arrecadadas na forma do inciso I; e b) as contribuições devidas pelo Município, no art. 24. §1º O recolhimento, repasse ou pagamento de que trata este artigo será efetuado em favor do cargo do Regime Próprio de Previdência, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de competência a que se refere; §2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os valores e as contribuições a serem recolhidos ou repassados sujeitar-se-ão à utilização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais do repasse, atualizados monetariamente até a data do pagamento.	MUNICÍPIO DE IANDUBA Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@mandubapara.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste	

